

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.711, DE 2003**

*Dispõe sobre o registro do certificado de conclusão de curso profissionalizante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.*

**Autor:** Deputado VANDER LOUBET  
**Relatora:** Deputada DRA CLAIR

### **I - RELATÓRIO**

A iniciativa em epígrafe tem por escopo fazer constar na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS o registro do certificado de conclusão de curso profissionalizante.

Não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

### **II - VOTO DA RELATORA**

A iniciativa do ilustre Deputado Vander Loubet reveste-se de elevada preocupação social. Todavia não podemos concordar com a forma sugerida para resolver o problema da exigência de experiência profissional quando da obtenção de um emprego, especialmente a primeira colocação no mercado de trabalho.

O autor do projeto propõe que o registro do certificado de conclusão de curso profissionalizante em instituições de ensino federal, estadual, municipal ou privada seja feito na CTPS.

Convém destacar que a realização de um curso profissionalizante não se confunde com o exercício profissional em si. Permitir que se anote na CTPS certificado de conclusão de curso, poderá dar margem a que se faça dela um *curriculum vitae*, quando não é esse o seu objetivo.

Além disso, caso seja exigida pelo empregador experiência profissional para o exercício da função, o fato de o jovem ter cursado o ensino profissionalizante e o curso ser equiparado legalmente a um emprego, não elidirá a discriminação contra os que buscam o seu primeiro vínculo empregatício.

Deve ser lembrado, outrossim, que o programa primeiro emprego está vigente e pode conferir vantagens aos empresários que contratem de acordo com os seus termos. Os alunos de curso profissionalizante seriam prejudicados pela equiparação legal, uma vez que já teriam o seu primeiro emprego anotado em carteira, sendo-lhes vedado o acesso aos benefícios do Programa.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.711, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

**Deputada DRA CLAIR**  
**Relatora**